Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 7227/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/29812/2016
PROTOCOLO	: 1763011
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO	: DIRETOR PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
INTERESSADA	: ORANILCE DE MATOS CABRAL
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CARGO: AGENTE METROLÓGICO – ATENDIDOS OS REQUISITOS LEGAIS E REGIMENTAIS – TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DEVIDAMENTE COMPROVADO – REGISTRO.

Trata-se do exame do ato concessão de *Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição* outorgado pelo *Estado de Mato Grosso do Sul* à servidora *Oranilce de Matos Cabral, CPF/MF n.º 271.779.041-15,* titular do cargo efetivo de *Agente Metrológico.*

Após análise da documentação acostada, a Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal se manifestou pelo *registro* da aposentadoria através da análise *ANA-ICEAP-12562/2018* (fls. 152-154), tendo em vista que todos os atos foram realizados em conformidade com os preceitos legais e constitucionais vigentes.

Submetido à apreciação do douto Ministério Público de Contas, este *parquet* exara o r. parecer *PAR-2ªPRC-12849/2018* (fls. 155) opinando pelo *registro* da aposentadoria voluntária em apreço, à medida que entende que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Verifico que foram cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos os autos, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, *"b",* da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa sobre o exame do ato de concessão de *Aposentadoria*

Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição à servidora supracitada, amparado no art. 73, I, II, III, e parágrafo único e art. 78 da Lei 3.150/05.

A Certidão de Tempo de Contribuição acostada às fls. 18-19 comprova que a servidora cumpriu todos os requisitos previstos na legislação pertinente, sendo o tempo total de efetivo exercício:

Cargo	**N.º de dias**	**N.º de anos**
Agente Metrológico	13.273 (treze mil, duzentos e setenta e três) dias.	36 (trinta e seis) anos, 04 (quatro) meses e 13 (treze) dias.

O Decreto "P" nº 5.249/16, de 17/11/2016 publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul de n.º 9.296, de 30/11/2016 (fls. 24) materializou o presente ato de aposentadoria.

Diante disso, a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal sugere o *registro* do ato ora apreciado, nos seguintes termos (fls. 153), *in verbis:*

> *Diante do exposto, esta Inspetoria sugere o registro da presente Aposentadoria Voluntária.*

O d. Ministério Público de Contas adota o entendimento da Equipe Técnica e emite o seu r. Parecer no seguinte sentido (fls. 155):

> *Pelo exame do feito, denota-se que foram cumpridas as exigências preconizadas nas normas constitucionais, legais e regimentais desta Corte, razão pela qual este Ministério Público de Contas, acompanhando o entendimento técnico supra e com fulcro no inciso I, artigo 18 c/c o inciso II, artigo 34, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, pronuncia-se pelo registro do ato de pessoal em apreço.*

Mediante o exposto e, acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, I c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 e artigos 21, III e 34, II da Lei Complementar n.º 160/12,

DECIDO:

1 - Pelo **REGISTRO** do Ato de Concessão de Aposentadoria com fundamento no art. 73, I, II, III, e parágrafo único e art. 78 da Lei 3.150/055, relativamente à servidora abaixo relacionada:

SERVIDORA	**CARGO**
Oranilce de Matos Cabral CPF/MF n.º 271.779.041-15 Matrícula: 34148021 Processo de Aposentadoria n.º 61/100036/2016	Agente Metrológico

2 – pelo **retorno** dos autos à Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal para as providências regimentais, nos termos do artigo174, § 2º do Regimento Interno;

3 - Pela **publicação** desta decisão e **intimação** dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, cc. os artigos 70, § 2º e 99 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 30 de julho de 2018.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator